Destinatário: Superintendência de Licitações
Assunto: Resposta ao Parecer Jurídico PJ/LI-014/2025
Referência: Concorrência n° 002/2026
Processo Licitatório: 009/2026

Objeto: Concorrência pública, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana na Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) – Trecho II (2ª etapa), no município de Barão de Cocais/MG.

I- ANÁLISE TÉCNICA

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, a solicitação do Agente de Contratação Nicholas Braga, manifestar ao Parecer Jurídico PJ/LI-014/2025, quanto aos apontamentos 01, 02, 04, 05, 06 e 07:

Quanto ao apontamento 01: Assim como já descrito no documento de formalização de demanda (DFD), em virtude do processo de transição de gestão e da curva de aprendizado da nova equipe técnica quanto aos fluxos operacionais, o objeto deste processo não foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 e quanto à solicitação de inclusão retroativa do objeto no plano, conforme estabelecido no Art. 26, § 1º, do Decreto nº 247, de 1º de setembro de 2023, o Plano de Contratações Anual (PCA) não pode ser alterado nesta etapa.

> "Art. 26 O plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
>
> § 1º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
>
> I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
>
> II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício."

O citado Decreto será encaminhado em anexo.

Quanto ao apontamento 02: Encaminhamos um e-mail à contabilidade referente ao apontamento mencionado e recebemos o seguinte retorno: "Conforme conversado e acordado com o Departamento de Licitações a época, encaminhamos o despacho parcial, sem o bloqueio orçamentário, para agilizar outros trâmites do processo, uma vez que, no momento não era possível realizar o despacho em sua completude.

Destarte, como já foi desenvolvido e efetivado os outros trâmites necessários, é preciso que o processo retorne a contabilidade para trabalhos adicionais.” O e-mail mencionado estará anexo a este parecer.

Quanto ao apontamento 04: Será enviado em anexo a este, a portaria solicitada.

Quanto ao apontamento 05: Conforme discriminado no Termo de Designação de Fiscal anexo, informamos que a fiscalização do contrato passará a ser exercida pelo ocupante do cargo de comissão como diretor de operação, Carlos Eduardo Dias Gomes, tendo como substituto o Assessor de Obras, Luiz Fernando Silva Borges. Ressalte-se que o referido termo está instruído com a declaração relativa ao quantitativo de contratos sob supervisão e de viabilidade para dedicação à fiscalização. A certidão de regularidade profissional do fiscal de contrato também constará em anexo a este.

Quanto ao apontamento 06: Recomendamos manter o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, em detrimento da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) sugerido pelo Parecer Jurídico. Tal recomendação fundamenta-se na maior aderência técnica do referido índice à natureza do objeto licitado, garantindo o reequilíbrio econômico-financeiro de forma mais fidedigna aos custos do setor.

Quanto ao apontamento 07: Solicitamos a ampliação do prazo para envio de documentação de habilitação de duas horas para 04 horas, podendo ser prorrogada por igual período.

II – CONCLUSÃO

Os apontamentos 01, 02, 04, 05 e 07 foram atendidos assim como a solicitação do parecer jurídico. O apontamento 06 foi optado manter o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), por se enquadrar melhor no certame pretendido.

Estaremos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

Cordialmente,

MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650

Assinado digitalmente por MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=22087251000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.03 15:09:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Mateus Venuto Bittencourt De Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Saneamento